



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

1. DO PREÂMBULO:

1.1. A Câmara Municipal De Vereadores de **BOA VISTA DAS MISSÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 00.973.988/0001-75, com sede administrativa na Rua Fortaleza, N.º 201, Bairro Centro, no Município de Boa Vista das Missões-RS, CEP: 98.335-000, neste ato representada pela Vereadora Presidente Sra. Rosane Maria Savaris, inscrita no CPF/MF sob o N.º 366 015 510 15, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações N.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Legislativo N.º 001/2024, torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa objetivando a Aquisição De Materiais De Consumo (Materiais e Produtos De Copa e cozinha; Materiais e Utensílios de Higiene e limpeza) para suprir as necessidades de Manutenção e Limpeza do ambiente, bem como suprir Copa e Cozinha com produtos de uso comum a servidores e visitantes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988, reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]*

Este documento ficou afixado no mural oficial da Câmara de Vereadores no período de

23/05 a 04/06
Boa Vista das Missões, 28, 05, 2024

Rosane Maria Savaris
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.4. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso VIII da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizada contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação; ou b) por inexistência de licitação.** Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso VIII da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Faz-se necessária a contratação de empresa objetivando a Aquisição De Materiais de Consumo (Materiais e Produtos De Copa e cozinha; Materiais e Utensílios de Higiene e limpeza) pela opção de contratação desta modalidade de Dispensa de Licitação ocorreu pelos seguintes fatos e benefícios, seguindo o DFD, ETP e o TR, demandados pela Secretaria Geral Da Câmara Municipal De Vereadores De Boa Vista Das Missões.

a) O enquadramento no disposto no art. 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações nº 14.133, 01 de Abril de 2021; e,

b) A celeridade no processo, Visa Suprir a Falta De Materiais De Consumo, cuja a finalidade é manter a Higiene e Limpeza do ambiente, bem como suprir Copa e Cozinha com produtos de uso comum a servidores e visitantes.

3.2. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada depois de respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. A contratação de empresa objetivando o Fornecimento dos Materiais e produtos De Consumo abaixo Relacionados separados por finalidade, cuja a Proposta Deverá ser entregue no Anexo I e Anexo II do Edital. Será Declarada vencedora a empresa que ofertar o Menor Preço Global para cada Anexo, o objeto do presente Processo de Dispensa, deverá ser atendido nas especificações abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Sabão em Pó (Minuano, Omo, Tixan-Ipê, Brilhante) CX 800 GR	06
02	Detergente Biodegradável (Limpol, Minuano; Ipê)	12
03	Desinfetante (Pinho Sol, Pinho Bril) 500 ML	24
04	Papel Higiênico tipo extra Rolos c/ 60 metros Pct c/ 12 rolos	24
05	Água Sanitária (Q-boa, Ipê)01lt	06
06	Cloro em Gel 700 ml	06
07	Sacos Descartáveis para lixo capacidade 100 litros	04
08	Sacos Descartáveis para lixo capacidade 50 litros	04
09	Sacos Descartáveis para lixo capacidade 30 litros	04
10	Sacos Descartáveis para lixo capacidade 15 litros	04
11	Papel Toalha em fardo	18
12	Sabonete Líquido 02 Lt	04
13	Limpa Vidros 500 ML	12
14	Vassoura	03
15	Rodo	02
16	Pano Limpar Chão	04
17	Balde Plástico 15 lt	02
18	Luvras Descartáveis Pct	12
19	Escova para Vaso Sanitário	04
20	Desengordurante 500 ML	06
21	Removedor de Mofo	04
22	Álcool 96° 500 ML	06
23	De odorizante De Ambientes em Aerossol	06
24	Saponáceo Multi Uso Cremoso	06
25	Inseticida Aerossol	06
26	Repelente Aerossol	06

21



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Café Solúvel Bem. 200 Gr vidro	12
02	Café Em Pó Emb. 500 Gr	12
03	Erva Mate Sem Açúcar Pct 01 KG	80
04	Chás Em Sachê	24
05	Açúcar Refinado Pct c/ 01 Kg	06
06	Adoçante	03
07	Copos Descartáveis Cafezinho	12
08	Copos Descartáveis Água 180 MI	24
09	Filtro De Papel Para Café em Pó 102, Cx 30 Unid.	05
10	Panos Para Copa e Cozinha	06
11	Açúcar Cristal Pct 02 Kg	12
12	Água Mineral C/ Gás emb. 500 MI	48
13	Água Mineral S/ Gás emb. 500 MI	48

5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

5.1. Os Materiais De Consumo serão Solicitados Pela Secretaria Geral Da Casa e deverão ser entregues na quantidade solicitada, bem como atendendo todos os critérios de qualidade e conservação, em especial quanto a prazos de validade.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas durante a execução do contrato.

5.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da futura empresa contratada.

5.5. A contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

5.7. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução de serviços ou da má qualidade dos produtos entregues.

5.8. Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.



6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado após a cada entrega dos Materiais, com a nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicado pela contratada, ou de acordo com disponibilidade de caixa da Contratante.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento por servidor competente (gestor ou fiscal de contrato) na nota fiscal/fatura apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as devidas consultas da regularidade Fiscal.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2 Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG), CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) O **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou



- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede; ou
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#); ou
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#); ou
- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165), ou
- k) Ato de autorização/ constitutivo, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, para o exercício da respectiva atividade, expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação específica aplicável, caso haja exigência complementar.
- l) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.5 O licitante deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a **proposta econômica compreende a integralidade** dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/1998, **não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone: (55) 3747-1002

CEP: 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul

E_mails: secretaria@camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br / contato@camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

- e) que não possui em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que até a presente data inexistem **atos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) O licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, SE DESEJAR usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

Declarações falsas relativas ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

7.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Poder Legislativo De Boa Vista Das Missões, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

Câmara Municipal De Vereadores De Boa Vista Das Missões

2.002-Manutenção Das Atividades Operacionais

Material De Consumo 3.3.90.30.00.00.00

9. DO FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Palmeira das Missões-RS.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas respectivas alterações;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

- e) Lei Complementar nº 123/2021;
- f) Lei Orgânica do Município.

11. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

11.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de Dispensa de Licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

12.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no site da Câmara Municipal De Vereadores De Boa Vista Das Missões pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2. Manifestação de interesse, documentação e propostas devem entregues na Secretaria Geral Da Câmara Municipal De Vereadores De Boa Vista Das Missões em horário de atendimento, e até o dia 04 /06/2024., nos termos da planilha do ITEM 4.1.

Boa Vista das Missões - RS, 29 De Maio de 2024.

ROSANE MARIA SAVARIS

Presidente Da Câmara Municipal De Vereadores De Boa Vista Das Missões